



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



CARTA DE SENTENÇA

de Sentença de Partilha de Inventário

- () Primeiras Declarações, *nos termos do inciso I, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Últimas Declarações, se houver, *nos termos do inciso I, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Plano de partilha ou petição/termo de acordo das partes herdeiras e/ou meeiro(a), *nos termos do inciso I, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Decisão que tenha deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, *nos termos do inciso II, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Certidão de óbito, que pode ser cópia juntada no processo judicial de inventário, *nos termos do inciso III, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Doações (ITCD), devido pelo ex-cônjuge que ficou com quinhão superior à sua quota-parte sem contrapartida, *nos termos do inciso IV, artigo 381-D, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI;*
- () guia DAE de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Doações (ITCD), no caso da partilha dos quinhões ter ocorrido de forma desigual sem contrapartida, *nos termos do inciso IV, artigo 381-D, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI devido pelo ex-cônjuge que ficou com quinhão superior à sua quota-parte e deu contrapartida ao outro cônjuge, *nos termos do inciso V, artigo 381-D, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Sentença homologatória da partilha, *nos termos do inciso X, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Certidão de trânsito em julgado, caso não conste da própria sentença que as partes renunciaram ao prazo recursal, *nos termos do inciso IX, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Manifestação da Fazenda do Estado do Pará, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do ITCMD, *nos termos do inciso VIII, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Laudo de avaliação do(s) imóvel(s) emitido pelo Fazenda Estadual de localização do(s) imóvel(s), juntado nos autos do processo de inventário;
- () Guia DARE de recolhimento do ITCMD, juntado nos autos do processo de inventário;
- () Comprovante de recolhimento do ITCMD, juntado nos autos do processo de inventário;



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



- () Manifestação da Fazenda do Município, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do ITBI sobre eventual diferença entre os quinhões dos herdeiros, *nos termos do inciso IX, artigo 381-C, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () Guia DAM de ITBI relativo à diferença de quinhões, caso haja, juntado nos autos do processo de inventário;
- () Comprovante de recolhimento do ITBI relativo à diferença de quinhões, caso haja, juntado nos autos do processo de inventário;
- () procuração(s) outorgada(s) pela(s) parte(s) requerente ao(a) advogado(a) constituído (a) nos autos do processo em questão, e, se for o caso, o substabelecimento desta procuração, *nos termos do inciso III, artigo 381-B, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () procuração(s) outorgada(s) pela(s) parte(s) herdeiras e meeira ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos do processo em questão, e, se for o caso, o substabelecimento desta procuração, *nos termos do inciso III, artigo 381-B, do Provimento Conjunto N° 003/2019 - CJRMB/CJCI.*
- () cópias dos documentos do RG, CPF ou CNH dos herdeiros e seus cônjuges, que pode ser as juntadas nos autos do processo judicial de inventário;
- () cópias dos documentos do RG, CPF ou CNH do(a) meeiro(a), que pode ser as juntadas nos autos do processo judicial de inventário;
- () cópia autenticada do RG, CPF ou CNH do(a) falecido(a), que pode ser a juntada nos autos do processo judicial de inventário;
- () original ou cópia autenticada da certidão de casamento dos herdeiros, que pode ser a juntada nos autos do processo judicial de inventário;
- () original ou cópia autenticada da certidão de casamento do(a) falecido(a), que pode ser a juntada nos autos do processo judicial de inventário;

Os documentos extraídos do processo deverão ser apresentados de forma física, com o código para verificação de autenticidade junto ao site do Tribunal respectivo.

No caso de processo judicial físico, os autos deverão ser apresentados no Cartório para extração de cópias e imediata autenticação pelo Tabelião.